



LEI DE Nº 1447/2021 de 21 de setembro de 2021.

Altera a Lei Nº 966/2007, de 02 de julho de 2007, esclarece data limite de vínculo do Município de Boa Viagem e seus servidores públicos, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado dispositivo da Lei Nº 966/2007 de 02 de julho de 2007, que alterou e consolidou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Boa Viagem, revogou a Lei Nº 550/1991 de 19 de novembro de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177 - omissis

Art. 178 - o Regime Próprio de Previdência Social de que trata o artigo anterior, foi criado pela lei Nº 662/1998 de 01 de julho de 1998, intitulado de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Boa Viagem, e reestruturado pela Lei Nº 958/2007 de 04 de maio de 2007, e Lei Nº 1.433/2021 de 06 de abril de 2021.

§1º Fica esclarecido que o Regime Jurídico Único foi criado pela Lei Nº 550/1991, de 19 de novembro de 1991, e que o Regime Próprio de Previdência Social de Boa Viagem somente foi criado em 01 de julho de 1998 através da Lei Nº 662/98.

§2º Fica esclarecido que as contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, continuaram sendo recolhidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS, até a data da criação do RPPS através da lei Nº 662/1998 de 1º de julho de 1998.

§3º - Fica esclarecido para os devidos fins de direito, em especial perante ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, e para fins de emissão de CTC - Certidão de Tempo de Contribuição pelos regimes, que o período de vínculo dos servidores públicos municipais do Município de Boa Viagem ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS findou em 30 de junho de 1998, e que o início do vínculo ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social(IPMBV), se deu em 01 de julho de 1998, através da Lei Nº 662/1998 com publicação e vigência na mesma data.

§4º - Fica determinado que os benefícios de aposentadoria e pensão por ventura concedidos no período de 19 de novembro de 1991 a 30 de junho de 1998 pelo Município de Boa Viagem, homologados pelo TCE, que na época servidores e município contribuía para o RGPS/INSS, e, atualmente são mantidos

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



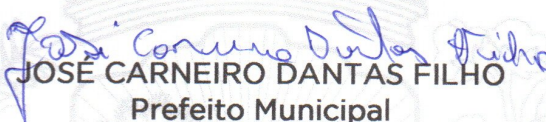
PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

GABINETE DO
PREFEITO

pelo RPPS de Boa Viagem, serão objeto de Compensação Previdenciária junto ao RGPS/INSS, cujos recursos decorrentes da supracitada compensação, reverterão à conta previdenciária do Regime Próprio do Município de Boa Viagem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de novembro de 1991, convalidando todos as contribuições efetuadas junto ao Regime Geral de Previdência Social, até a criação do Regime Próprio de Previdência Social de Boa Viagem através da Lei Nº 662/1998 de 1º de julho de 1998, reestruturado pela Lei Nº 958/2007 e Lei Nº 1.433/2021 e seus decorrentes benefícios, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.


JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso da sua competência que lhe confere o art. 28 da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com art. 131, § 1º da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público da **LEI DE Nº 1447/2021** de 21.09.2021, para divulgar nesta data.

Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ,
EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Jose Carneiro Dantas Filho
JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certifico, para fins que se fizerem necessários, que a **LEI Nº 1447/2021**, datado do dia 21.09.2021, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do art. 131 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 1447/2021. Dado e passado nesta cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, em vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um.

Jose Carneiro Dantas Filho
JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

